



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br) - [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br)  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ- PI. Realizará licitação Pregão Presencial n.º 005/2016, menor preço e adjudicação por item em 11/03/2016, às 09:00 hs, no aviso de licitação publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição MMMXXXI do dia 23/02/2016 Pág. 27. Retifica o número do Pregão Presencial do aviso. ONDE SE LÊ Pregão Presencial n.º 005/2016, LEIA-SE Pregão Presencial n.º 006/2016.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ- PI. Realizará licitação Pregão Presencial n.º 006/2016, menor preço e adjudicação por item em 11/03/2016, às 10:00 hs, no aviso de licitação publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição MMMXXXI do dia 23/02/2016 Pág. 27. Retifica o número do Pregão Presencial do aviso. ONDE SE LÊ Pregão Presencial n.º 006/2016, LEIA-SE Pregão Presencial n.º 007/2016.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ- PI. Realizará licitação Pregão Presencial n.º 007/2016, menor preço e adjudicação por item em 11/03/2016, às 11:00 hs, no aviso de licitação publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição MMMXXXI do dia 23/02/2016 Pág. 27. Retifica o número do Pregão Presencial do aviso. ONDE SE LÊ Pregão Presencial n.º 007/2016, LEIA-SE Pregão Presencial n.º 008/2016.

Belém do Piauí(PI), 24 de Fevereiro de 2016.

Luís José de Carvalho Bento  
Presidente CPL



**Prefeitura Municipal de Francisco Ayres**

C. G. G. 06.554.075/0001-09  
Rua José Ferreira N.º 387  
Francisco Ayres - Piauí

LEI nº 189, de 25 de Março de 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Ayres aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município - SERSOM sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Serviço Social do Município - SERSOM.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações previstas na Unidade Orçamentária 02.09 - Serviço Social do Município - SERSOM, obedecendo as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Ayres, 25 de março de 1996.

*Francisco Ayres*  
Francisco Ayres de Sousa  
Prefeito Municipal  
Francisco Ayres - Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

*Francisco Ayres*  
Francisco Ayres de Sousa  
Vice-Prefeito Municipal